



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 26/01/2026, às 08:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Recomendação nº 2/2026 - 1ºPJBUR PROTOCOLO SIMP Nº 000481-509/2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Destinatários: Ao Excelentíssimo Senhor João Carlos Teixeira da Silva, Prefeito Municipal de Buriticupu/MA, e à Excelentíssima Senhora Vanusa Ibiapino Sousa Fernande, Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

Assunto: Regularização imediata dos mecanismos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares e cumprimento das determinações da ADPF nº 854 (STF) e da Instrução Normativa TCE-MA nº 82/2025.

I - CONSIDERAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos arts. 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e no art. 8º da Lei nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000481-509/2026, originado de manifestação anônima recebida via Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 52510012026), na qual se noticia suposta omissão de transparência ativa pelo Município de Buriticupu/MA quanto às emendas parlamentares recebidas entre os exercícios de 2020 e 2025, estimadas no montante de R\$ 30.377.936,59, abrangendo emendas individuais, de bancada e transferências especiais;

CONSIDERANDO que a ausência de detalhamento público e individualizado das receitas e despesas provenientes de emendas parlamentares no Portal da Transparência municipal viola o princípio da publicidade e compromete o controle social, em afronta à Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO que a transparência e a rastreabilidade das despesas públicas não constituem mera formalidade administrativa, mas pressupostos de legalidade da execução orçamentária, indispensáveis à verificação da finalidade pública, da regularidade da despesa e da prevenção de desvios de recursos;

CONSIDERANDO o dever imposto a todos os entes federativos pelo art. 163-A da Constituição Federal de assegurar a disponibilização padronizada e acessível das informações contábeis, financeiras e orçamentárias, de modo a garantir a plena rastreabilidade e publicidade dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADPF nº 854, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da execução de emendas parlamentares sem observância de critérios mínimos de transparência e rastreabilidade, determinando a adoção do modelo federal de transparência a partir de 1º de janeiro de 2026, sob fiscalização dos Ministérios Públicos Estaduais;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 82/2025 do TCE-MA condiciona a execução das emendas parlamentares à implementação de plataforma digital de transparência, abertura de contas específicas, identificação do beneficiário final e apresentação de plano de ação formal;

CONSIDERANDO que os elementos iniciais indicam possível desconformidade estrutural, ainda sem individualização de condutas ou demonstração de dolo específico, o que recomenda atuação preventiva, diagnóstica e orientadora, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Decisão de Conversão em Procedimento Administrativo (Decisão nº 76/2026 – 1ºPJBUR), proferida em 22 de janeiro de 2026, que determinou a expedição da presente recomendação;

II - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Maranhão RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Buriticupu/MA e à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, adotem as seguintes providências:

- 1) **REGULARIZEM** integralmente o Portal da Transparência do Município, com a criação de aba específica intitulada “Emendas Parlamentares”, contendo o detalhamento completo dos repasses recebidos entre 2020 e 2025, com indicação da origem (parlamentar ou bancada), valor, instrumento de repasse, conta bancária específica, objeto, fase de execução e destinação das despesas;
- 2) **ABSTENHAM-SE** de executar novas despesas relativas às emendas parlamentares do exercício de 2026 enquanto não integralmente implementados os mecanismos de transparência e rastreabilidade exigidos pela ADPF nº 854 e pela Instrução Normativa TCE-MA nº 82/2025;
- 3) **ELABOREM** e **APRESENTEM**, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma e plano de ação formal destinados à implementação das exigências técnicas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, incluindo a comprovação da abertura e utilização de contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos oriundos de emendas parlamentares
- 4) **ENCAMINHEM** a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, comprovação documental das providências adotadas.

A resposta ao expediente deverá ser encaminhada pelo e-mail 1pjburiticupu@mpma.mp.br.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA e junte-se cópia aos autos.

Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

Buritcupu/MA, 23 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 26/01/2026, às 09:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria nº 7/2026 - 5ªPJ/CAX

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 SIMP 010953-509/2025 – 5ª PJ/CX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), os arts. 8º, inciso II, e 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP e os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 010953-509/2025, instaurada para apurar denúncia de precariedade estrutural e insalubridade na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Povoado Lagoa do Arroz, zona rural de Aldeias Altas/MA;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Laudo Técnico de Vistoria datado de 16/12/2025, atesta expressamente a existência de patologias na edificação, tais como umidade ascendente, infiltrações na cobertura, presença de bolor/mofo e desagregação de reboco;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município informou, por meio do Ofício nº 04/2026 que recebeu o montante de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) a título de emendas parlamentares, todas vinculadas à rubrica de custeio (PAB/MAC), circunstância que, nos termos da legislação vigente, inviabiliza juridicamente a execução de obras de ampliação ou a aquisição de bens de natureza permanente;

CONSIDERANDO que a análise técnica dos documentos financeiros acostados aos autos revela aparente contradição entre a alegada inexistência de recursos para a realização de reforma na unidade de saúde antes de junho de 2026 e a efetiva execução de despesas recentes destinadas à manutenção predial;

CONSIDERANDO que a Nota de Liquidação nº 17110004 comprova o pagamento, em 17 de novembro de 2025, do valor de R\$ 90.382,69 (noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) à empresa RW Empreendimentos e Consultoria Ltda., especificamente para serviços de manutenção predial, custeados com recursos provenientes de transferência fundo a fundo, havendo, portanto, contrato ativo e recente desembolso de quantia relevante para tal finalidade;

CONSIDERANDO que, não obstante a referida despesa, o Município sustenta a impossibilidade de adoção de medidas corretivas mínimas para sanar infiltrações e mofo em Unidade Básica de Saúde situada em zona rural, postergando a intervenção por período adicional de seis meses, circunstância que pode comprometer a adequada prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para o acompanhamento e fiscalização, de cunho continuado, de políticas públicas ou de instituições, bem como para o embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003/2026 – 5ª PJ/CX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularização estrutural, sanitária e de mobiliário da Unidade Básica de Saúde Lagoa do Arroz, bem como monitorar a execução financeira dos recursos vinculados à Atenção Básica, nos termos do art. 3º, inciso VI, do referido Ato Regulamentar e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério Público Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo;